



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.171/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder cestas básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder cestas básicas aos Servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal, ativos e inativos, mensalmente.

ART. 2º.- O benefício mencionado no artigo anterior, somente será concedido ao servidor que recebe a título de remuneração mensal, até 3 (três) salários mínimos.

ART. 3º.- As cestas básicas serão compostas, no mínimo, pelos seguintes gêneros alimentícios:

- 10 kg de arroz branco;
- 02 kg de feijão;
- 01 kg de sal refinado;
- 02 kg de macarrão;
- 05 kg de açúcar cristal;
- 03 latas de óleo;
- 02 latas de extrato de tomate;
- 01 kg de fubá de milho;
- 01 kg de café em pó.

ART. 4º.- O Executivo Municipal deverá fazer a entrega das cestas básicas aos servidores beneficiados por esta Lei, até o quinto dia útil de cada mês.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de março de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 63/1997.

Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.